



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT
Assunto: **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL”**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico n.043/2025

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.015/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei, contém 04(quatro) dispositivos, sendo a íntegra do projeto a seguir:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 1.779 de 26 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Sapezal são as seguintes:

- I -CRAS;
- li - CREAS;
- III- Casa do Idoso;
- IV - Casa Lar.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência."

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 29 da Lei Municipal nº 1.779 de 26 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

"Art. 29. (...)

(...) II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes; inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;"

Art. 3º Ficam alterados os artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 1.779 de 26 de março de 2024, para incluir parágrafo único em cada um deles, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 31. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 32. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Em sua exposição de motivos, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, alega em sua justificativa para alteração dos referidos artigos para que esteja em conformidade com as normativas federais. Conforme solicitado, houve o pedido e conseqüente aprovação do regime de urgência, descrito no artigo 117 do RI, implicando na redução do prazo para análise e parecer, bem como impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria, bem como pedido de vista, lembrando que o Excelentíssimo Senhor Prefeito não discriminou o regime e urgência.

DAS CONCLUSÕES

Opino pela Constitucionalidade da matéria, realizando este parecer prévio. **Findo portanto o parecer meramente opinativo** de acordo com as precípua do cargo de Advogado, descritos no Anexo XII subitem 4.3 em seu inciso II da Lei Municipal 1.698/2023.

O quórum de deliberação é de maioria simples, presente a maioria dos membros, em conformidade ao artigo 156 da RI.

Sapezal-MT 07/05/2025

Tatiana Maiara de Azevedo

Diretora Jurídica